



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 208, DE 18 DE SETEMBRO DE 2000.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA QUE SE INICIA EM 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itabela, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e consoante disposições contidas no Artigo 10, Incisos II e VIII da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A remuneração dos Vereadores, para vigorar na legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2001, será fixada em 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do Deputado Estadual, nesta data equivalente a R\$ 1.800,00 (um mil, oitocentos reais) não podendo ultrapassar o limite de 5% (cinco por cento) da receita efetivamente realizada no exercício anterior, conforme determina o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, com a nova redação dada pela Lei complementar nº 25/2000.

Parágrafo Único – O Vereador no exercício da Presidência da Câmara Municipal perceberá uma remuneração mensal no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória. (NR)

ARTIGO 2º - Por Sessão Extraordinária, até o máximo 4 (quatro) por mês, os vereadores perceberão o valor correspondente a 10% (dez por cento) do que o artigo 1º, desta Lei.

ARTIGO 3º - A remuneração de que trata esta Lei será atualizada na mesma época e proporção da fixada para o Deputado Estadual, que nesta Câmara foi determinado o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração e espécie percebida pelos mesmos, respeitado o limite de 5% da receita municipal.



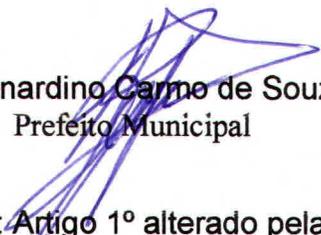
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA

GABINETE DO PREFEITO

ARTIGO 4º - Para efeito desta Lei entende-se como receita municipal corrente, o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, da Receita Tributária, das transferências previstas no § 5.º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizados no exercício anterior.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,
28 de Março de 2001.


Bernardino Carmo de Souza
Prefeito Municipal

NR: Artigo 1º alterado pela Lei Municipal 211, de 27 de março de 2001.